Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 39/2026/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.004108/2026-55

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

VIA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 84/2026

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.

3) É obrigatório que a LICITANTE esteja on-line na etapa de julgamento das propostas até sua habilitação na sessão pública.

4) A LICITANTE terá o prazo máximo de 10 minutos para atender questionamentos via chat, e até 60 minutos para atender as negociações e convocações de anexos feitas pela Administração.

5) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (31) 3218-4511 ou por e-mail: licitacao@cramg.org.br

6) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATMAT e/ou CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.

7) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

8) A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou serviço de acordo com o objeto do presente Termo de Referência.

Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

A exigência constante no item 8, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

9) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, in verbis:

“Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021."

10) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

11) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: 1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e; 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

11.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

11.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

12) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

13) O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

14) As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF e junto à Receita Federal (CNAE), conforme preconizado no inciso II, Art. 68, da Lei nº 14.133/21, "As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

15) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

Serão aplicados ao objeto desta contratação os seguintes dispositivos legais e suas alterações:

a) Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Art. 14, Inciso I;

d) Demais legislações correlatas ao objeto desta contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.004108/2026-55

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 84/2026

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de especializada para a prestação de serviços de Inspeção Técnica, Ensaios de Continuidade e Medições de Aterramento no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Medidas de Proteção contra Surtos (MPS), visando verificar a conformidade com a norma ABNT NBR 5419:2015 no Edifício Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A prestação de serviços especializados compreende as seguintes etapas técnicas, em total conformidade com as partes 1, 2, 3 e 4 da ABNT NBR 5419:2015:

- Inspeção Visual Detalhada: Verificação do estado de conservação de captores, descidas, fixações e conexões, identificando pontos de corrosão ou quebra mecânica.
- Ensaios de Continuidade Elétrica: Testes de continuidade das armaduras e dos condutores de descida para garantir que a corrente do raio tenha um caminho seguro até o solo.
- Medições de Resistência de Aterramento: Verificação da integridade do sistema de aterramento e das tensões de passo/toque, utilizando terrômetro devidamente calibrado.
- Inspeção de MPS (Medidas de Proteção contra Surtos): Verificação da existência, estado e correta instalação de DPS (Dispositivos de Proteção contra Surtos) nos quadros elétricos e de dados.
- Emissão de Laudo Técnico: Documento final contendo registros fotográficos, memórias de cálculo, resultados das medições e lista de não conformidades (se houver), acompanhado da respectiva ART ou TRT.

2.2. Capacidade Técnico Operacional (Empresa)

- Certidão de Registro: Comprovação de registro ativo da empresa e do responsável técnico pela execução do serviço no CREA ou CRT de seu estado de origem. Posteriormente, para fins de emissão da ART ou TRT deste projeto, deverá ser apresentado o respectivo visto ou registro junto ao CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais) ou CRT-MG (Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais).
- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica (pública ou privada), comprovando que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes em edifícios de porte compatível.

2.3. Capacidade Técnico Profissional (Responsável)

- Vínculo Profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro um Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica (respeitadas as atribuições legais) como responsável técnico.
- Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Anotação de Reponsabilidade Técnica (ART): Documento emitido pelo conselho de classe que comprove a experiência do profissional na execução dos serviços objeto da dispensa de licitação.

2.4. Segurança do Trabalho

- NR-10 e NR-35: Exigência de que os engenheiros/técnicos que realizarão o serviço cumpram integralmente todas as exigências e normas de segurança estabelecidas para trabalho em eletricidade (NR-10) e trabalho em altura (NR-35), dado que a execução do SPDA envolve acesso ao topo do edifício.

2.5. Entregáveis Obrigatórios

O pagamento só será liberado após a entrega:

- Laudo Técnico Pericial assinado.
- Cronograma de Medidas Corretivas: Caso o sistema seja reprovado, a empresa deve listar o que precisa ser feito para adequação à norma.
- Emissão de ART ou TRT por um profissional registrado, emitido pelo CREA-MG ou CRT-MG, vinculada ao serviço prestado no CRA-MG.

2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Termo de Responsabilidade Técnica (TRT):

Após conclusão dos serviços, a Contratada deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente assinada por profissional habilitado registrado no CREA-MG ou CRT-MG. Este documento deve atestar a qualidade e a estrita conformidade dos serviços executados.

2.7. Certificação e Credenciamento:

Contratada e o engenheiro ou técnico responsável deverão apresentar registro de cadastro no CREA ou CRT.

2.8. Do Prazo de execução e entrega:

O serviço deverá ser iniciado após assinatura do contrato, mediante agendamento prévio com o CRA-MG. Os prazos estão descritos no item 5 deste instrumento.

2.9. Das condições para a prestação dos serviços:

Condições de Execução e Horários.

- Agendamento Prévio: Os serviços deverão ser agendados com antecedência mínima de 48 horas junto à gerência administrativa do CRA-MG, para evitar interferências nas atividades do Conselho.
- Horário de Trabalho: Preferencialmente em horário comercial, mas com previsão de execução em finais de semana ou horários alternativos, caso os ensaios exijam desligamentos parciais de circuitos que afetem os servidores e sistemas de TI.

2.10. Normas de Segurança e Conduta

- Uso de EPIs: É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (capacetes com jugular, luvas isolantes, calçados de segurança e cinturão de segurança para trabalho em altura).
- Sinalização: A empresa deverá isolar e sinalizar as áreas de trabalho, especialmente em calçadas ou áreas comuns onde houver lançamento de cabos para as hastes de medição.
- Identificação: Todos os funcionários da contratada deverão atuar uniformizados e portando crachá de identificação visível.

2.11. Obrigações Técnicas Específicas

- Acompanhamento Técnico: O serviço deve ser supervisionado obrigatoriamente pelo Responsável Técnico indicado na fase de habilitação.
- Metodologia de Medição: Não será permitida a medição por "estimativa". Devem ser utilizados métodos normatizados (como o método de queda de potencial) e os cabos de teste devem ser estendidos a distâncias tecnicamente adequadas conforme a NBR 5419.
- Não Interferência: A contratada deve garantir que os testes de continuidade não causem danos aos equipamentos eletrônicos sensíveis do CRA-MG, devendo tomar as precauções necessárias em relação às MPS (Medidas de Proteção contra Surtos).

2.12. Responsabilidades por Danos

- A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados à estrutura do edifício, sistemas elétricos ou bens móveis do CRA-MG durante a execução dos ensaios, devendo promover o reparo ou reposição imediata às suas expensas.

2.13. Relatório de Não Conformidades

- Caso sejam detectadas falhas graves que tragam risco imediato (ex: cabo de descida rompido ou DPS queimado), a empresa deve comunicar o fato por escrito ao CRA-MG em até 24 horas, antes mesmo da entrega do laudo final, para que providências de segurança sejam tomadas.

2.14. Condições de Fiscalização e Recebimento

- Fiscalização: O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços a qualquer momento, podendo determinar a paralisação total ou parcial, caso constante o descumprimento das normas ou do acordado entre as partes. A fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral.
- Recebimento provisório e definitivo: O recebimento da reforma se dará em duas etapas: Provisório, mediante vistoria e emissão de aceite a conclusão total dos serviços; Definitivo, após um prazo de observação de 90 dias corridos para avaliação de desempenho e vícios ocultos.
- Toda vistoria no prédio sede do CRA-MG, será feita com a presença de um empregado, mediante agendamento prévio.
  Apresentação de ART (CREA) ou TRT (CRT) referente aos serviços.
- Profissional responsável deve ser engenheiro ou técnico habilitado.
- Executar os serviços em total conformidade com as normas e leis vigentes.
- Realizar inspeção técnica na edificação.
- Emitir relatórios técnicos ou laudos, quando necessários.
- Cumprir prazos estabelecidos.
- Manter canal de comunicação ativo (telefone e e-mail).
- Manter sigilo total sobre plantas, projetos e dados do prédio.
- Não divulgar informações técnicas sem autorização expressa.

2.15. Da vistoria do local de prestação dos serviços:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, de modo a permitir ao licitante obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

Caso o licitante opte pela realização de vistoria do local de execução dos serviços, deverá agendá-la previamente por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@cramg.org.br .

A não realização da vistoria do local de execução dos serviços não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.16. Da localização do prédio Sede:

Av. Olegário Maciel, 1.233, B. Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da Contratação:

3.1.1. A justificativa principal é a gestão de riscos. O prédio sede do CRA-MG abriga vidas, dados digitais e infraestrutura de alto valor.

- Proteção à Vida: Evitar acidentes fatais por tensões de passo ou de toque em caso de descargas atmosféricas.
- Continuidade do Negócio: Minimizar o risco de queima de servidores, elevadores, sistemas de ar-condicionado e portarias eletrônicas, o que paralisaria as atividades do Conselho.
- Preservação do Patrimônio: Evitar danos estruturais na fachada e no topo do edifício (ruptura de alvenaria/concreto) causado pela força do impacto de um raio.
- Exigência das Seguradoras: as apólices de seguro contra incêndio e raios podem possuir cláusula de exclusão: se o SPDA não estiver revisado por empresa habilitada e com ART, a seguradora pode se eximir de pagar o sinistro.

3.1.2. Justificativa para Vedação da Subcontratação do Objeto:

Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa de licitação, em observância ao princípio da economicidade, da segurança técnica e da rastreabilidade da responsabilidade.

A vedação se justifica pela natureza técnica e crítica dos serviços, que demandam a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por parte da Contratada, garantindo a rastreabilidade e a responsabilidade civil e técnica pela execução integral do serviço.

A pesquisa de mercado demonstrou que o objeto possui característica de serviço singular e especializado, passível de ser executado na sua integralidade por uma única empresa do ramo, devidamente certificada, sem que a subcontratação represente vantagem técnica ou econômica para a Administração Pública, podendo, ao contrário, introduzir fragilidades na cadeia de responsabilidade e qualidade.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÉDIO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.022 - Outros Serviços de Terceiros.

4.2. O valor médio global para a contratação é de R$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais).

5. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Local:

- Os serviços discriminados neste termo de referência deverão ser executados na Sede do CRA-MG, localizada à Av. Olegário Maciel, 1.233, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111.
- O prédio sede do CRA-MG é composto por 10 (dez) pavimentos incluindo cobertura, com área total aproximada de 2.000m².

5.2. Prazos:

- Prazo de vigência do Contrato: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.
- Prazo de Execução do Serviço: 01 (um) mês a partir da assinatura do contrato.

5.3. Critério de Aceitação Final:

- Apresentar croqui indicando os pontos onde foram feitas as medições.
- Apresentar fotos de todos os componentes inspecionados (captores, descidas, conexões e DPS), destacando eventuais anomalias.
- ART ou TRT Quitado: O documento deve estar devidamente pago e vinculado ao endereço do CRA-MG e ao objeto do contrato.
- Os resultados dos ensaios de continuidade devem apresentar valores dentro dos limites normatizados. Valores genéricos ou arredondados demais devem ser motivo de rejeição para esclarecimento.
- Entrega da ART/TRT de Execução (registrada).
- Ausência de Danos: Confirmação da ausência de quaisquer danos ao patrimônio do CRA-MG ou de terceiros causados durante a execução dos serviços.
- Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.
- A notificação mencionada no item anterior, suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.
- Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacao@cramg.org.br ou telefone: (31) 3218-4511.

6. DA SUSTENTABILIDADE

6.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O serviço será recebido após o “atesto” do fiscal do contrato.

7.2. O serviço deverá ser executado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a resilição do contrato quando o Contratante identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

7.3. Fica assegurado ao órgão, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que apresentar irregularidade, a licitante será notificada para repará-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140 da Lei 14.133/21.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do serviço entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, a Contratada e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa de licitação, em observância ao princípio da economicidade, da segurança técnica e da rastreabilidade da responsabilidade.

9.2. A vedação se justifica pela natureza técnica e crítica dos serviços, que demandam a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade técnica (TRT) por parte da Contratada, garantindo a rastreabilidade e a responsabilidade civil e técnica pela execução integral do serviço.

9.3. A pesquisa de mercado demonstrou que o objeto possui característica de serviço singular e especializado, passível de ser executado na sua integralidade por uma única empresa do ramo, devidamente certificada, sem que a subcontratação represente vantagem técnica ou econômica para a Administração Pública, podendo, ao contrário, introduzir fragilidades na cadeia de responsabilidade e qualidade.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será vencedora a proposta com MENOR PREÇO GLOBAL e HABILITADA, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

10.2. JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.2.2. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente:

I – Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ;(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir); Consulta Regularidade do Empregador (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://www.tst.jus.br/certidao1) e Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.

10.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.6. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

10.2.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

10.3. TÉCNICA

10.3.1. A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo os serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

10.3.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

10.3.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

10.3.4. A exigência constante no item 10.3.1, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

10.3.5. As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF e junto à Receita Federal (CNAE), conforme preconizado no inciso II, Art. 68, da Lei nº 14.133/21, "As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

10.3.6. Comprovação de registro ativo da empresa e do responsável técnico pela execução do serviço no CREA ou CRT de seu estado de origem. Posteriormente, para fins de assinatura do contrato deverá ser apresentado o respectivo visto ou registro junto ao CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais) ou CRT-MG (Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais).

10.4. ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Não será exigida.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

11.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um bem e serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

12. DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser apresentada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com valores em reais, informando valores unitários, já incluídos todos os custos do fornecedor, tais como materiais, impostos, taxas, equipamentos, seguro, transporte, além de conter CNPJ, data, validade da proposta, razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável legal, conforme ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

12.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2°, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

12.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6°, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

12.4. O valor deverá ser expresso em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

13. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

13.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/).

13.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte FRACASSADA ou DESERTA, o procedimento poderá ser:

I – republicado;

II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

13.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais).

14. 14. GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço e/ou produto de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento definitivo.

14.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

14.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a ART no ato de conclusão do serviço.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço e Fornecimento de Bens, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

15.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

15.3. A Ordem de Serviço e Fornecimento de Bens ou contrato serão encaminhados para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica de Licitação.

15.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

16.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

16.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

16.4. Solicitar troca do material que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

16.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

16.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

16.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter-se, durante todo o processo da dispensa eletrônica, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 8 do Termo de Referência.

17.2. Fornecer o material ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

17.3. Efetuar os ajustes ao material que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

17.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

17.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

17.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

17.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

17.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante o fornecimento do material.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

18.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MG, diretamente pela área de Administração e Logística, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.
- Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato.
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Infrações e Sanções Administrativas:

19.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução parcial do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.1.3. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento pelos serviços será realizado pelo CRA-MG, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrega integral do objeto, mediante apresentação de nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012, e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável;

20.3. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

20.4. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

20.5. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

20.6. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

20.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

20.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

21. **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas desta contratação.

22. **CONTATOS**

Setor de Licitações

E-mail: licitacao@cramg.org.br

Tel.: (31) 3218-4511

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Iranane Santiago Gomes**, **Assessor(a) de Projetos Especiais**, em 15/06/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguilar Filho**, **Presidente**, em 15/06/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rogério Vidigal Paolucci**, **Diretor(a)**, em 17/06/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4115118** e o código CRC **650C940D**.

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO SEI Nº 476907.004108/2026-55

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 84/2026

As propostas de preços deverão emitidas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos documentos;
- Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.
- A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços (tipo e quantidade) de acordo com o modelo abaixo.

A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito na tabela abaixo:

Dispensa Eletrônica nº
Objeto:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
1) Nome do Representante Legal:
1.1) CPF do Representante Legal:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01			00	R$	R$
Valor Total:					R$

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

BELO HORIZONTE, _____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 84/2026

PROCESSO Nº 476907.004108/2026-55

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.863.664/0001-14, com sede na Avenida Olegário Maciel, Nº 1233, Bairro Londres, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-111, neste ato representada em conformidade com seus atos normativos, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado:

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXX – MG, CEP XXXXX-XXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", as partes ajustaram e por este instrumento celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, oriundo da Dispensa Eletrônica de Licitação nº XX/2026, instruído através do Processo Administrativo n° 476907.004108/2026-55, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de especializada para a prestação de serviços de Inspeção Técnica, Ensaios de Continuidade e Medições de Aterramento no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Medidas de Proteção contra Surtos (MPS), visando verificar a conformidade com a norma ABNT NBR 5419:2015 no Edifício Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

1.2. Detalhamento do Objeto:

1.2.1. A prestação de serviços especializados compreende as seguintes etapas técnicas, em total conformidade com as partes 1, 2, 3 e 4 da ABNT NBR 5419:2015:

- Inspeção Visual Detalhada: Verificação do estado de conservação de captores, descidas, fixações e conexões, identificando pontos de corrosão ou quebra mecânica.
- Ensaios de Continuidade Elétrica: Testes de continuidade das armaduras e dos condutores de descida para garantir que a corrente do raio tenha um caminho seguro até o solo.
- Medições de Resistência de Aterramento: Verificação da integridade do sistema de aterramento e das tensões de passo/toque, utilizando terrômetro devidamente calibrado.
- Inspeção de MPS (Medidas de Proteção contra Surtos): Verificação da existência, estado e correta instalação de DPS (Dispositivos de Proteção contra Surtos) nos quadros elétricos e de dados.

- Emissão de Laudo Técnico: Documento final contendo registros fotográficos, memórias de cálculo, resultados das medições e lista de não conformidades (se houver), acompanhado da respectiva ART ou TRT.

1.2.2. Capacidade Técnico Operacional (Empresa)

- Certidão de Registro: Comprovação de registro ativo da empresa e do responsável técnico pela execução do serviço no CREA ou CRT de seu estado de origem. Posteriormente, para fins de emissão da ART ou TRT deste projeto, deverá ser apresentado o respectivo visto ou registro junto ao CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais) ou CRT-MG (Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais).
- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica (pública ou privada), comprovando que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes em edifícios de porte compatível.

1.2.3. Capacidade Técnico Profissional (Responsável)

- Vínculo Profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro um Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica (respeitadas as atribuições legais) como responsável técnico.
- Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Anotação de Reponsabilidade Técnica (ART): Documento emitido pelo conselho de classe que comprove a experiência do profissional na execução dos serviços objeto da dispensa de licitação.

1.2.4. Segurança do Trabalho

- NR-10 e NR-35: Exigência de que os engenheiros/técnicos que realizarão o serviço cumpram integralmente todas as exigências e normas de segurança estabelecidas para trabalho em eletricidade (NR-10) e trabalho em altura (NR-35), dado que a execução do SPDA envolve acesso ao topo do edifício.

1.2.5. Entregáveis Obrigatórios

O pagamento só será liberado após a entrega:

- Laudo Técnico Pericial assinado.
- Cronograma de Medidas Corretivas: Caso o sistema seja reprovado, a empresa deve listar o que precisa ser feito para adequação à norma.
- Emissão de ART ou TRT por um profissional registrado, emitido pelo CREA-MG ou CRT-MG, vinculada ao serviço prestado no CRA-MG.

1.2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Termo de Responsabilidade Técnica (TRT):

Após conclusão dos serviços, a Contratada deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente assinada por profissional habilitado registrado no CREA-MG ou CRT-MG. Este documento deve atestar a qualidade e a estrita conformidade dos serviços executados.

1.2.7. Certificação e Credenciamento:

Contratada e o engenheiro ou técnico responsável deverão apresentar registro de cadastro no CREA ou CRT.

1.2.8. Do Prazo de execução e entrega:

O serviço deverá ser iniciado após assinatura do contrato, mediante agendamento prévio com o CRA-MG. Os prazos estão descritos no item 5 deste instrumento.

1.2.9. Das condições para a prestação dos serviços:

Condições de Execução e Horários.

- Agendamento Prévio: Os serviços deverão ser agendados com antecedência mínima de 48 horas junto à gerência administrativa do CRA-MG, para evitar interferências nas atividades do Conselho.
- Horário de Trabalho: Preferencialmente em horário comercial, mas com previsão de execução em finais de semana ou horários alternativos, caso os ensaios exijam desligamentos parciais de circuitos que afetem os servidores e sistemas de TI

1.2.10. Normas de Segurança e Conduta

- Uso de EPIs: É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (capacetes com jugular, luvas isolantes, calçados de segurança e cinturão de segurança para trabalho em altura).
- Sinalização: A empresa deverá isolar e sinalizar as áreas de trabalho, especialmente em calçadas ou áreas comuns onde houver lançamento de cabos para as hastes de medição.
- Identificação: Todos os funcionários da contratada deverão atuar uniformizados e portando crachá de identificação visível.

1.2.11. Obrigações Técnicas Específicas

- Acompanhamento Técnico: O serviço deve ser supervisionado obrigatoriamente pelo Responsável Técnico indicado na fase de habilitação.
- Metodologia de Medição: Não será permitida a medição por "estimativa". Devem ser utilizados métodos normatizados (como o método de queda de potencial) e os cabos de teste devem ser estendidos a distâncias tecnicamente adequadas conforme a NBR 5419.
- Não Interferência: A contratada deve garantir que os testes de continuidade não causem danos aos equipamentos eletrônicos sensíveis do CRA-MG, devendo tomar as precauções necessárias em relação às MPS (Medidas de Proteção contra Surtos).

1.2.12. Responsabilidades por Danos

- A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados à estrutura do edifício, sistemas elétricos ou bens móveis do CRA-MG durante a execução dos ensaios, devendo promover o reparo ou reposição imediata às suas expensas.

1.2.13. Relatório de Não Conformidades

- Caso sejam detectadas falhas graves que tragam risco imediato (ex: cabo de descida rompido ou DPS queimado), a empresa deve comunicar o fato por escrito ao CRA-MG em até 24 horas, antes mesmo da entrega do laudo final, para que providências de segurança sejam tomadas.

1.2.14. Condições de Fiscalização e Recebimento

- Fiscalização: O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços a qualquer momento, podendo determinar a paralisação total ou parcial, caso constante o descumprimento das normas ou do acordado entre as partes. A fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral.
- Recebimento provisório e definitivo: O recebimento da reforma se dará em duas etapas: Provisório, mediante vistoria e emissão de aceite a conclusão total dos serviços; Definitivo, após um prazo de observação de 90 dias corridos para avaliação de desempenho e vícios ocultos.
- Toda vistoria no prédio sede do CRA-MG, será feita com a presença de um empregado, mediante agendamento prévio.
  Apresentação de ART (CREA) ou TRT (CRT) referente aos serviços.
- Profissional responsável deve ser engenheiro ou técnico habilitado.
- Executar os serviços em total conformidade com as normas e leis vigentes.
- Realizar inspeção técnica na edificação.
- Emitir relatórios técnicos ou laudos, quando necessários.
- Cumprir prazos estabelecidos.
- Manter canal de comunicação ativo (telefone e e-mail).
- Manter sigilo total sobre plantas, projetos e dados do prédio.
- Não divulgar informações técnicas sem autorização expressa.

1.2.15. Da vistoria do local de prestação dos serviços:

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, de modo a permitir ao licitante obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.
- Caso o licitante opte pela realização de vistoria do local de execução dos serviços, deverá agendá-la previamente por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@cramg.org.br
- A não realização da vistoria do local de execução dos serviços não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.2.16. Da localização do prédio Sede:

Av. Olegário Maciel, 1.233, B. Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. O fornecimento dos serviços consubstanciado no presente instrumento foi objeto da Dispensa Eletrônica de Licitação nº XX/2026, Processo SEI nº 476907.XXXX/2026-XX-7XX nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços discriminados neste termo de referência deverão ser executados na Sede do CRA-MG, localizada à Av. Olegário Maciel, 1.233, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111.

3.2. Prazos:

- Prazo de vigência do Contrato: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.
- Prazo de Execução do Serviço: 01 (um) mês a partir da assinatura do contrato.

3.3. Critério de Aceitação Final

- Entrega da ART/RRT de Execução (registrada).
- Ausência de Danos: Confirmação da ausência de quaisquer danos ao patrimônio do CRA-MG ou de terceiros causados durante a execução dos serviços.

3.4. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

3.5. A notificação mencionada no item 5.4.3 suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

3.8. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacao@cramg.org.br ou telefone: (31) 3218-4511.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob a seguinte rubrica: 6.3.1.3.02.01.022 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.1.1. O valor é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços será realizado pelo CRA-MG em parcela única, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012;

6.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável;

6.3. O pagamento será processado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data dos serviços e do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

6.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

6.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

6.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

6.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

6.8 .O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, observadas as diretrizes definidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a mesma;

b) Proceder ao recebimento e conferência dos relatórios fornecidos;

c) Rejeitar a execução de serviços que não atendam os requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente qualquer mudança de endereço de cobrança;

i) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o serviço contratado;

j) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato.

k) O pagamento estará condicionado ao serviço efetivamente entregue, atestado pelo fiscal do contrato.

l) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.2. Compete à CONTRATADA:

a) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias em conformidade com o presente termo.

b) Fornecer os serviços de forma meticulosa e em conformidade com o pactuado, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

c) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os

documentos com prazo de validade expirado.

d) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

e) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade ao CONTRATANTE por seu pagamento à CONTRATADA, não podendo onerar o objeto deste contrato.

i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.

k) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato.

l) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

m) Observar as regulamentações e licenciamentos necessários à prestação do serviço, considerando que o mesmo será prestado para uma empresa pública brasileira, integrante da administração pública indireta.

n) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O serviço será recebido após o “atesto” do fiscal do contrato.

9.2. O serviço deverá ser executado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a resilição do contrato quando o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

9.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacao@cramg.org.br.

9.4. Fica assegurado ao órgão, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que apresentar irregularidade, a licitante será notificada para repará-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do serviço entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, a contratada e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

10.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela área da GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, e em conformidade com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

a) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

b) Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA, qualquer irregularidade fora de sua competência;

c) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

d) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos;

e) Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA, os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

10.5. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução do fornecimento dos itens contratados.

10.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa de licitação, em observância ao princípio da economicidade, da segurança técnica e da rastreabilidade da responsabilidade.

11.2. A vedação se justifica pela natureza técnica e crítica dos serviços, que demandam a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da Contratada, garantindo a rastreabilidade e a responsabilidade civil e técnica pela execução integral do serviço.

11.3. A pesquisa de mercado demonstrou que o objeto possui característica de serviço singular e especializado, passível de ser executado na sua integralidade por uma única empresa do ramo, devidamente certificada, sem que a subcontratação represente vantagem técnica ou econômica para a Administração Pública, podendo, ao contrário, introduzir fragilidades na cadeia de responsabilidade e qualidade.

11.4. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

13.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente poluentes;

13.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.1.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

13.1.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

15.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência/Notificação;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) As multas estabelecidas no presente Instrumento serão recolhidas na conta corrente a ser indicada pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação;

15.2. As multas estabelecidas nos subitens “b” e “c”, poderão serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

15.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

16.2. O presente contrato poderá ser extinto por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

16.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, data SEI de 2026.

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas: